CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NOKTE :

Centro Regional de Especialidades - C.R.E. Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho - PR.

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uot.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CONTRATO N.º 218/2021

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços Complementares Especializados de Saúde, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.476.612/0001-55, estabelecido na Rua Paraná, nº 1261, nesta cidade de Jacarezinho – PR, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Paneguini, nº. 46, Parque dos Mirantes, Jacarezinho/PR, Cep 86.400-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7789283-4 SESP/PR, inscrito no CPF sob n°. 031.836.199-03, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro, a ora denominada CONTRATADA DANIELE M J BORGES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 43.606.930/0001-04, com sede à Rua Javari, n° 63, centro, em Jacarezinho/PR, CEP: 86.400-000, neste ato representado pela Sra. Daniele Maria Junqueira Borges, brasileira, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG n° 6.468.847-2 SSP/PR e inscrita no CPF n° 005.523.049-05, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei Federal nº 8.666/93, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº 8.080/90 e 8.142/90, Portarias nº 358/GM/2006 e 3277/GM/2006 do Ministério da Saúde, Resolução Normativa – RN nº 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº 1613/2001-CFM e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares especializados de Saúde, nos termos das condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CISNORPI Nº 001/2021 RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Complementares de Saúde, através de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021, com base no art. 25, II c/c art.26, II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNI-1. CIPAIS DE SAUDE - QualiCIS, QUE GERENCIAM AMBULATÓRIOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES -AME, nas condições e valores do Edital de Chamamento Público nº 001/2021 do CISNORPI.
 - CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO
 - O presente contrato terá prazo de execução de 05/10/2021 a 31/12/2021, e vigência por igual período. 2. 2.1.
 - CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 3.
 - Os serviços objeto desse contrato serão os listados abaixo 3.1.

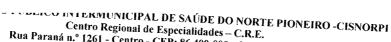
J.	Lista dosse contra	to serão os listados abaixo	
3.1.	Os serviços objeto desse contrato serão os listados abaixo		PROFISSIONAL INDICADO
	VALOR PROFISSIONAL	Descrição serviço	PELA CONTRATADA Daniele Maria Junqueira Borges
R		Linha de Cuidado Gestante	Consórcio Público Intermunicipal de

- Os Serviços serão realizados de acordo com as necessidades do Consórcio Público Intermunicipal de 3.2. Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI.
- A despesa em questão correrá à conta da rubrica orçamentária nº. 3.3.

Departamento Médico – Convênio QualiCis – Fonte: 719 02.001.04.122.0004.1004.156.33.90.39.50.99 - Serviços Médicos e Laboratoriais

Parágrafo único: Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e a necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25° (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas : prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo CONTRATANTE.





Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR. Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br CNPJ: 00.476.612/0001-55

Continuação do Contrato 218/2021

Parágrafo segundo: A presente contratação adotará chamamento público mediante credenciamento de interessados e os serviços serão prestados por execução indireta, mediante remuneração unitária por serviço efetivamente prestados com base nas tabelas referenciais que instruem o presente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE 4.

- A empresa deverá fornecer a conta bancária jurídica para que seja realizado o pagamento dos serviços 4.1 prestados;
- A CONTRATADA deverá entregar as guias de autorização ou agendamento/relatório de horas trabalha-4.2 das, no máximo em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do encerramento do mês civil (último dia do mês), juntamente com as Guias de Autorização emitidas pelos Municípios, sem rasuras ao Setor de Faturamento do CISNORPI, separadas por municípios e procedimentos;
- O não cumprimento do prazo estipulado ensejará na devolução das faturas de produção bem como sua 4.3 apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente;
- A apresentação de guias de autorização ou agendamento/relatório de horas trabalhadas fora da competência deverá vir com justificativa pela não apresentação no prazo, sendo permitida a entrega da mesma no
- Para fins do faturamento, juntamente com a guia de solicitação/autorização dos exames deverá ser 4.5 apresentada cópia da comprovação (laudo de resultado), conforme exigência constante no Manual Técnico do Ministério da Saúde do SUS e legislação vigente, sob pena de incorrer em suspensão do pagamento;
- Após as conferências das guias de autorização ou agendamento/relatório de horas trabalhadas e rece-4.6 bimento dos serviços, com posterior elaboração das planilhas pelo Setor de Faturamento do CISNORPI, o Setor de Contabilidade/Financeiro do CISNORPI enviará no e-mail de cada CREDENCIADO os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas implicará o pagamento somente na próxima competência, tendo em vista que a Contabilidade do CISNORPI segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- Após a entrega do documento fiscal, o Setor de contabilidade/financeiro do CISNORPI providenciará, o pagamento através Transferência Bancária – conta-corrente pessoa jurídica em até 30 (trinta) dias, desde que os Impostos Federais, o INSS e o FGTS estejam em dia.
- A nota fiscal deverá discriminar a prestação de serviços complementares especializados de saúde, bem como o número do contrato e mês de referência, conforme solicitado pelo setor de Contabilidade/Financei-
- Os serviços prestados pela CONTRATADA serão definidos em contrato que disporá sobre as áreas de 4.9 saúde credenciadas, as condições de execução e atendimento dos serviços de saúde.
- É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de sobretaxa ao preço contratado 1.10 juando do pagamento dos serviços prestados pela credenciada, sob pena de descredenciamento.
- A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato todas as condições de regularilade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos federais e dívida ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento.
- Caso a CONTRATADA, após a assinatura do Contrato, apresente situação irregular perante a Fazenda lacional ou perante o FGTS os pagamentos dos meses respectivos serão retidos e apenas serão pagos após comprovação da regularidade com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos feerais e à dívida ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS, sendo que o pagamento dos valores tidos nos meses em que esteve irregular será realizado apenas na data do próximo vencimento.



Centro Regional de Especialidades - C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800 e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Continuação do Contrato 218/2021

- 4.13 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá na próxima data programada, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- Os valores dos procedimentos/serviços acompanharão as alterações da referida tabela de acordo com 4.14 a aprovação do Diretor Geral e Presidência do CISNORPI.
- CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO, OUVIDORIA, INSTRUÇÃO E APERFEIÇOAMENTO **DOS SERVIÇOS**
- Caberá a CONTRATANTE, por intermédio da Sra. GISELE GOMES DE OLIVEIRA PENA, RG nº 8.711.317-5 SSP/PR a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área, ou por terceiros designados pelo fiscal indicado, bem como por intermédio dos canais de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do CISNORPI e SUS, podendo ocorrer aleatoriamente vistorias e pelo setor de controle interno.
- A fiscalização exercida sobre os serviços contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena res-5.2. ponsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- A CONTRATADA deverá facilitar ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente 5.3. dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados do CONTRATANTE, designados para tal fim.
- 5.4. A CONTRATADA deve submeter-se às instruções, ordens e recomendações emitidas pela CONTRA-TANTE, no sentido do aperfeiçoamento dos serviços contratados, devendo, ainda a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE eventuais reclamações recebidas de quaisquer alterações no procedimento de prestação dos serviços.
- A CONTRATADA deve estar ciente das funções assistencial, supervisional, educacional e de pesquisa 5.5. a serem desempenhadas as Linhas de Cuidado Prioritárias da SESA e dos compromissos específicos apresentados no Termo de Adesao. (anexo ao edital)
- Notificar ao CONTRATANTE eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, 5.6. Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.
- A CONTRATADA NÃO PODERÁ COBRAR DO PACIENTE, OU SEU ACOMPANHANTE, QUAL-5.7. QUER COMPLEMENTAÇÃO AOS VALORES PAGOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS NOS TERMOS DESTE CONTRATO, E SE OBRIGA, AINDA, RESPONSABILIZAR-SE POR QUALQUER COBRANÇA INDE-VIDA, FEITA AO PACIENTE OU SEU REPRESENTANTE, POR PROFISSIONAL EMPREGADO OU PRE-POSTO, EM RAZÃO DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO.
- A CONTRATADA deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

Além das obrigações naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações:

Obrigações da CONTRATADA: 6.1.

V - Ohn

Centro Regional de Especialidades – C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR. Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br CNPJ: 00.476.612/0001-55

Continuação do Contrato 218/2021

- **6.1.1.** Cumprir os serviços, nos termos e condições de se requerimento, do edital e do termo de credenciamento, atendendo as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis.
- **6.1.2.** Manter, durante a vigência do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo.
- **6.1.3.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, prestadores de serviços, prepostos; obrigando- se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do CISNORPI.
- **6.1.4.** Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados, prestadores de serviços, prepostos diretamente ao CISNORPI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- **6.1.5.** Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados e equipe médica, para a execução do objeto do termo de credenciamento, incluídos a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo contratual/empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISNORPI, nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento, no caso de atendimento em estrutura própria.
- **6.1.6.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela técnica profissional dos serviços contratados que lhe forem aplicados.
- **6.1.7.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente edital, sem solicitação formal e posterior autorização da CONTRATANTE.
- **6.1.8.** Permitir a fiscalização e o acompanhamento dos serviços contratados.
- **6.1.9.** Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, bem como reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, o objeto do Credenciamento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços.
- **6.1.10.** Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados.
- **6.1.11.** Designar um representante para acompanhar a execução do Termo de Credenciamento.
- **6.1.12.** Comunicar a CONTRATANTE a mudança de local ou horário de atendimento aos usuários, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante apresentação do respectivo Alvará de Licença e Licença Sanitária (em vigência) do novo local.
- **6.1.13.** Informar com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial, Contrato Social ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- 6.1.14. NÃO COBRAR DO PACIENTE, OU SEU ACOMPANHANTE, QUALQUER COMPLEMENTAÇÃO AOS VALORES PAGOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS NOS TERMOS DESTE CONTRATO, E SE OBRIGA, AINDA, RESPONSABILIZAR-SE POR QUALQUER COBRANÇA INDEVIDA, FEITA AO PACIENTE OU SEU REPRESENTANTE, POR PROFISSIONAL EMPREGADO OU PREPOSTO, EM RAZÃO DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO.
- **6.1.15.** Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços Eventuais necessidades de comunicação serão realizadas por meio da Ouvidoria do CISNORPI e do SUS, podendo ocorrer aleatoriamente vistorias e pelo setor de controle interno

6.2. Obrigações da CONTRATANTE

- **6.2.1.** Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços, notificando-a para corrigir essas irregularidades, no prazo a ser fixado.
- **6.2.2.** Efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprazadas neste instrumento.
- 6.2.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços.

Of Ama



Centro Regional de Especialidades – C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho - PR.

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800 e-mail: <u>cisnorpi@uol.com.br</u> home-page www.cisnorpi.com.b

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br CNPJ: 00.476.612/0001-55

Continuação do Contrato 218/2021

- **6.2.4.** Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz.
- **6.2.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada com relação ao objeto deste edital.
- **6.2.6.** O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do CISNORPI, Controle Interno e eventuais vistorias e auditorias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. A contratação decorrente do credenciamento deverá obedecer às regras da Lei Estado Nº 15.608/2017, da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa a este Edital.
- 7.2. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços complementares especializados de saúde, a CONTRATANTE poderá aplicar aos infratores as sanções dos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e Legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório.
- 7.3. Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a CONTRATANTE manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia/reclamação no setor de Ouvidoria do Consórcio.
- 7.4. Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo ocorrer outras, e da mesma forma serão passiveis de punição, conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

INFRAÇÕES	SANÇÃO	
Não firmar o instrumento de contrato, quando convocado dentro do prazo previsto no edital (até 05 dias úteis, a contar da data da convocação)	Impedimento/Suspensão por até 02 anos	
Fraudar o procedimento de licitação	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos	
Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documento.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos	
Não comparecer para realizar o atendimento aos pacientes.	Multa, correspondente a 50% do valor da consulta multiplicado pelo número de pacientes agendados que comparecerem para atendimento na data da falta/bloqueio.	
Não responder em prazo assinalado as solicitações do Consórcio instrumentalizadas em ofícios, memorandos ou congêneres.	Advertência por escrito, sendo que, reincidente, será aplicada multa correspondente a 10% sobre o faturamento ao mês correspondente ao questionamento inadimplido.	

- 7.5. As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa, cujo procedimento a ser observado será previsto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.6. Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.
- 7.7. A credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste edital e no contrato de prestação de serviço, ensejará, após devidamente comprovado pelo CISNORPI, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, ou seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administravas e civis previstas neste edital e na lei aplicável "in casu".

is the

Centro Regional de Especialidades - C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho - PR. Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Continuação do Contrato 218/2021

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. O presente negócio poderá ser rescindido na hipótese de ocorrerem quaisquer das situações elencadas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. A rescisão do presente negócio operar-se-á por ato unilateral, e escrito na Administração; amigável; por acordo; ou judicialmente, de conformidade com o dispositivo no artigo 79, mencionada Lei.
- 8.3. A CONTRATANTE caberá o direito de rescindir este contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos, além dos previstos em Lei:
- **8.3.1.** Perca da qualificação técnica exigida no ITEM 7.1.4 do edital por qualquer dos profissionais indicados no ANEXO 01:
- **8.3.2.** Se a CONTRATADA falir ou pedir recuperação judicial ou extrajudicial;
- **8.3.3.** Se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente o presente contrato, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- **8.3.4.** Se a execução dos serviços não obedecer às especificações e instruções fornecidas pela CONTRA-TANTE, ou estiver em desacordo com as normas técnicas usualmente adotadas.
- 8.4. O presente contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA, o valor correspondente aos serviços efetivamente executados.
- § 1º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços.
- § 2° A CONTRATADA poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

9. CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

- 9.1. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da CONTRATANTE em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou o CISNORPI poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 9.2. Constituem motivos para o descredenciamento:
- 9.2.1. O não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições deste Edital e do Contrato:
- **9.2.2.** A subcontratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- **9.2.3.** O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1º do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- **9.2.4.** Por razões de interesse público;
- **9.2.5.** Ou outros motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, poderá ser fixado prazo razoável afim de que seja preservada a continuidade dos serviços evitando-se prejuízos a população atendida.

Al gem

Centro Regional de Especialidades – C.R.E. Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511 - 1800

e-mail: <u>cisnorpi@uol.com.br</u> home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Continuação do Contrato 218/2021

- 9.4. A Credenciada poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, através de solicitação formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 9.5. O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso LIV do art. 5° da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".
- 9.6. A CREDENCIADA é obrigada a prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios consorciados ao CISNORPI, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento.
- 9.7. CABE RESSALTAR QUE OS ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS SÃO MARCADOS PELOS MUNICIPIOS NÃO SENDO ACEITO RECUSA DE ATENDIMENTO E FALTA POR MOTIVO DE POUCO PACIENTE AGENDADO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 10.1. As partes elegem o foro da comarca de Jacarezinho para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.
- 10.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE com base na Lei nº 8.666/93.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jacarezinho, Paraná - 05/10/2021

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO

Contratante

Gestor/Fiscal do Contrato

CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

QUINTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2021

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 402: 2 de 3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
Consulta Médica Especializada em Ginecologia	R\$ 40,00 (quarenta reais)
Exerese de pólipo uterino	R\$ 22,62 (vinte dois reais e sessenta e dois centavos)
Inserção/ retirada do dispositivo intrauterino (DIU)	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
Cirurgia de alta frequência – C. A. F.	R\$ 18,33 (dezoito reais e trinta e três centavos)
Cauterização química de pequenas lesões	R\$ 1,48 (um real e quarenta e oito centavos)
Colposcopia	R\$ 18,33 (dezoito reais e trinta e três centavos)
Biópsia/ Punção de tumor superficial	R\$ 14,10 (quatorze reais e dez centavos)
Biópsia de colo uterino	R\$ 18,00 (dezoito reais)
Consulta médica especializada em Oftalmologia	R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)
Biomicroscopia de fundo	R\$ 12,34 (doze reais e trinta e quatro centavos)
Biometria ultrassônica monocular	R\$ 24,24 (vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos)
Mapeamento de retina (oftalmoscopia indireta) – monocular	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Microscopia especular	R\$ 24,24 (vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos)
Motilidade ocular	R\$ 12,34 (doze reais e trinta e quatro centavos)
Paquimetria ultrassônica	R\$ 14,81 (quatorze reais e oitenta e um centavos)
Potencial de acuidade visual	R\$ 3,37 (três reais e trinta e sete centavos)
Tonometria	R\$ R\$ 3,37 (três reais e trinta e sete centavos)
Topografia computadorizada de córnea	R\$ 24,24 (vinte e

quatro reais e vinte quatro centavos)

Vigência: 30/09/2021 a 31/12/2021. Signatários: Marcelo José Bernardeli Palhares e Carlos Henrique Amaral Teixeira. Data de Assinatura: 30/09/2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 217/2021

Extrato de Contrato nº 217/2021, firmado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55 e a empresa DR. SELL – INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.963.786/0001-66. Processo correspondente: Dispensa de Licitação nº. 14/2021. Objeto: contratação deempresa para o fornecimento de 10 (dez) impressoras a laser monocromáticas. Valor: R\$ 11.650,00 (onze mil seiscentos e cinquenta reais). Vigência: 06 (seis) meses. Signatários: Marcelo José Bernardeli Palhares e Thiago Augusto Pinheiro. Data de Assinatura: 01/10/2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 218/2021

Extrato de Contrato nº 218/2021, firmado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55 e a empresa DANIELE M J BORGES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 43.606.930/0001-04. Processo correspondente: Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2021. Objeto: prestação de serviços especializados de Saúde para atendimento ao Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde — QualiCIS, que gerenciam ambulatórios médicos de especialidades — AME. Valor:

Valor	Profissional	Descrição serviço	Profissional Indicado
R\$ 27,50 (hora)	Enfermeira	Linha de Cuidado Gestante	Daniele Maria Junqueira Borges



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de %20http:/www.cisnorpi.com.br/

Início



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

QUINTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2021

ANO: IV

EDICÃO Nº 402: 3 de 3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Vigência: 05/10/2021 a 31/12/2021. Signatários: Marcelo José Bernardeli Palhares e Daniele Maria Junqueira Borges. Data de Assinatura: 05/10/2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 219/2021

Extrato de Contrato nº 219/2021, firmado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55 e a empresa MEIRE LETICIA MARTINS SIQUEIRA, inscrita no CNPJ n.º 41.180.226/0001-07. Processo correspondente: Inexigibilidade de Licitação nº. 04/2020. Objeto: de serviços complementares de saúde – Pessoa Jurídica da Área de Saúde. Valor:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

VALOR

Consulta de profissionais de nível superior (exceto médico) Sessão - Psicologia R\$ 20,00 (vinte reais)/sessão

Vigência: 25/10/2021 a 31/12/2021. Signatários: Marcelo José Bernardeli Palhares e Meire Leticia Martins Sigueira. Data de Assinatura: 25/10/2021.

AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI, Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, Prefeito de Jacarezinho-PR, no uso de suas atribuições legais, vem informar o **CANCELAMENTO** da Assembleia Geral Extraordinária do CISNORPI que seria realizada no próximo dia 29 de Outubro de 2021, sexta-feira, com início às 9h00min, no Auditório do PDE — próximo ao Corpo de Bombeiros, localizada na Rua Padre Melo, Nº. 1.200 — Parque Bela Vista em Jacarezinho-PR.

Tendo nova data oportuna para realização, será publicado novo edital.

Jacarezinho, 28 de Outubro de 2021.

Marcelo José Bernardeli Palhares Presidente do CISNORPI

